

**REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DA
BAHIA – COREN-BA**

**Aprovado pela Decisão Coren-BA nº 039/2024 e homologado pela Decisão
Cofen nº 104 de 03 de junho de 2024.**

Alterada conforme a Resolução Cofen nº 726/2023.

**Altera a Decisão Coren-BA nº 017/2018 que foi aprovada pela Decisão COFEN
nº 003/2019.**

Salvador, 27 de março de 2024.



SUMÁRIO

TÍTULO I	4
Da Instituição	4
CAPÍTULO I	4
DA NATUREZA JURÍDICA, SEDE, FORO E DOS FINS	4
CAPÍTULO II	5
DA FINALIDADE E CONSTITUIÇÃO	5
Seção I	5
Seção II	5
CAPÍTULO III	10
DAS COMPETÊNCIAS	10
Seção I	10
Seção II	12
Seção III	15
Seção IV	16
Seção V	19
Seção VI	19
Seção VII	20
Seção VIII	21
Seção IX	22
Seção X	22
Seção XI	23
CAPÍTULO IV	24
DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA	24
TÍTULO II	25
DAS REUNIÕES DO PLENÁRIO	25
CAPÍTULO I	25
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	25
Seção I	31
Seção II	32
TÍTULO III	33
DO PROCESSO ADMINISTRATIVO	33
CAPÍTULO I	33
DA ORGANIZAÇÃO	33
Seção I	35
Seção II	36
CAPÍTULO II	37



DO PROCESSO NORMATIVO REGULAMENTADOR	37
CAPÍTULO III.....	38
DOS RECURSOS	38
TÍTULO IV	39
DA HIERARQUIA NO SISTEMA.....	39
TÍTULO V	42
DA GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA.....	42
CAPÍTULO I.....	42
DA GESTÃO FINANCEIRA.....	42
CAPÍTULO II.....	43
DA GESTÃO PATRIMONIAL	43
CAPÍTULO III.....	43
DA GESTÃO DE PESSOAL.....	43
TÍTULO VI	44
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.....	44
CAPÍTULO I.....	44
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	44

**REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DA
BAHIA – COREN-BA****DECISÃO COREN-BA N.º 039/2024****TÍTULO I****Da Instituição****CAPÍTULO I****DA NATUREZA JURÍDICA, SEDE, FORO E DOS FINS**

Art. 1º O Conselho Regional de Enfermagem da Bahia, também designado pela sigla Coren-BA, criado pela Lei nº 5.905, de 12 de julho de 1973, é uma Autarquia Federal Fiscalizadora do Exercício da profissão de Enfermagem, parte integrante do Sistema COFEN/Conselhos Regionais, que tem por finalidade a normatividade, disciplina e fiscalização do exercício da Enfermagem e de suas atividades auxiliares, e da observância de seus princípios éticos profissionais.

§ 1º O Coren-BA é dotado de personalidade jurídica de direito público, com autonomia administrativa, financeira, patrimonial, orçamentária e política, sem qualquer vínculo funcional ou hierárquico com os órgãos da Administração Pública.

§ 2º No atendimento de suas finalidades, o Coren-BA exerce ações deliberativas, administrativas, executivas, normativas, regulamentares, contenciosas e disciplinares.

Art. 2º O Coren-BA tem jurisdição e competência territorial na unidade federativa do estado da Bahia, com foro e sede administrativa na cidade de Salvador-BA, à Rua General Labatut, 273, CEP 40070-100.

Art. 3º O Coren-BA, subordinado ao Conselho Federal de Enfermagem, é órgão executor da disciplina e fiscalização profissional, e exerce as atribuições previstas na Lei n.º 5.905/73, no Estado da Bahia.

Art. 4º O presente Regimento Interno disciplina o funcionamento do Conselho Regional de Enfermagem da Bahia.

CAPÍTULO II

DA FINALIDADE E CONSTITUIÇÃO

Seção I

Da Finalidade do Coren-BA

Art. 5º O Coren-BA é responsável, perante o poder público, pelo efetivo atendimento dos seus objetivos, finalidades legais e da classe de Enfermagem no Estado da Bahia, sendo subordinado hierarquicamente ao Conselho Federal de Enfermagem (Cofen) em relação às atividades finalísticas da Autarquia, notadamente para executar suas instruções e provimentos, diretrizes gerais e resoluções expedidas.

Art. 6º Além da Lei de criação e Resoluções do Cofen, o Coren-BA também é regido por este Regimento Interno, pelas normas complementares e demais normatizações que lhes forem aplicáveis.

Art. 7º. O Coren-BA tem por finalidade precípua disciplinar, legalizar e fiscalizar o exercício da profissão de Enfermagem, no Estado da Bahia, observadas as normas jurídicas e as diretrizes gerais do Cofen.

Seção II

Da Constituição – Estrutura Organizacional do Coren-BA

Art. 8º São órgãos da estrutura organizacional do Coren-BA:

- I. Assembleia Geral, órgão deliberativo;
- II. Plenário, órgão deliberativo;

- III. Diretoria, órgão executivo;
- IV. Câmara(s) de Ética, órgão de admissibilidade
- V. Câmara(s) Técnica(s), órgão consultivo

Art. 9º O Coren-BA integra a Assembleia de Delegados Regionais, convocada pelo Presidente do Cofen, para eleger, por voto da maioria de seus integrantes, os Conselheiros efetivos e suplentes do Conselho Federal de Enfermagem e designar novos conselheiros Federais para o exercício do mandato, no caso de não conclusão de processo eleitoral, em prazo definido no código eleitoral.

Art. 10º O presidente do Coren-BA é membro da Assembleia de Presidentes, órgão consultivo e propositivo, presidido pelo Presidente do Cofen, para deliberar pelo voto da maioria de seus integrantes a respeito de:

- I. Julgamento de recurso das Decisões proferidas em primeira instância pelo Cofen, em processo administrativo disciplinar envolvendo conselheiros federais ou regionais;
- II. Definição de macro políticas do Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem;
- III. Manifestação sobre consultas formuladas pelo Plenário ou Presidente do Cofen.

Subseção I

Da Constituição da Assembleia Geral

Art. 11 A Assembleia Geral é constituída pelos profissionais de Enfermagem (Enfermeiros, Técnicos e Auxiliares) inscritos no Coren-BA.

Art. 12 Compete à Assembleia Geral, nos termos do artigo 12 da Lei nº 5.905, de 12 de julho de 1973, e do Código Eleitoral dos Conselhos de Enfermagem, em época previamente determinada e publicada pelo Cofen, eleger os Conselheiros Regionais efetivos e suplentes para o mandato de 3 (três) anos, admitida uma reeleição consecutiva, na forma dos normativos do Cofen.

Art. 18 O Plenário é convocado pela Presidência do Coren-BA para reuniões ordinárias e/ou extraordinárias, conforme regimento estabelecido por este Regimento Interno.

Art. 19 Extingue-se o mandato de Conselheiro, antes de seu término, quando:

- I. Ocorrer cancelamento ou suspensão da inscrição profissional;
- II. Sofrer condenação judicial ou administrativo disciplinar irrecorrível, em que conste na decisão a determinação de perda do cargo;
- III. Faltar, injustificadamente, a 5 (cinco) reuniões ordinárias, durante o ano civil, sem licença do respectivo Conselho;
- IV. Renunciar ao mandato;
- V. Por outras situações previstas nos normativos do Cofen.

Art. 20 Em caso de vacância de cargo de Conselheiro efetivo, a substituição por um suplente observará o disposto no Código Eleitoral dos Conselhos de Enfermagem.

Art. 21 O pedido de licença ou renúncia de Conselheiro deverá ser comunicado por escrito ao Plenário do Coren-BA.

Art. 22 O Conselheiro impedido de atender à convocação e/ou designação para relatar processos, participar de reunião de Plenário ou evento de interesse do Sistema Cofen/Conselhos Regionais deve comunicar o fato ao Presidente por escrito, ou verbalmente quando em sessão plenária.

Art. 23 O Conselheiro efetivo será substituído em sua falta, impedimento ou licença, por um suplente, mediante convocação ou designação do Presidente.

Parágrafo Único - O Conselheiro suplente poderá participar das reuniões ordinárias e extraordinárias, sem direito a voto, salvo quando estiver designado para substituir Conselheiro efetivo.



Subseção II

Da Constituição do Plenário

Art. 13 O Plenário é órgão de deliberação do Coren-BA, composto por 34 (trinta e quatro) Conselheiros, sendo 17 (dezessete) efetivos e 17 (dezessete) suplentes, denominados Conselheiros Regionais, todos profissionais de Enfermagem, de nacionalidade brasileira, na proporção de 3/5 (três quintos) de Enfermeiros e 2/5 (dois quintos) de Técnicos e/ou Auxiliares de Enfermagem, nos termos da Lei n.º 5.905/73 c/c disposições normativas do Cofen.

Parágrafo único. A alteração do número de Conselheiros dar-se-á por ato decisório do plenário do Coren-BA, homologado pelo plenário do Cofen.

Art.14 Os Conselheiros Efetivos e Suplentes do Coren-Ba serão eleitos, por Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim e observadas as regras vigentes dispostas pelo Cofen, por meio de eleições diretas, mediante voto pessoal, secreto e obrigatório dos profissionais de enfermagem regularmente inscritos e adimplentes; devendo o eleitor assinalar à chapa de sua escolha, sendo o meio utilizado para registrar o voto, preferencialmente, pela rede mundial de computadores ou na impossibilidade a utilização de urnas eletrônicas ou urnas convencionais.

Art. 15 O mandato dos membros do Plenário do Coren-BA é honorífico e tem duração de três anos, admitida uma reeleição consecutiva.

Art. 16 Os Conselheiros efetivos do Plenário definirão a ocupação dos cargos de Presidente, Vice-Presidente, Secretário, Segundo-Secretário, Tesoureiro, Segundo-Tesoureiro e Delegado Regional conforme previsto no Código Eleitoral dos Conselhos de Enfermagem.

Art. 17 O(A) Presidente do Coren-BA preside o Plenário, e em seu impedimento, os trabalhos poderão ser conduzidos pelo(a) Vice-Presidente, Secretário(a) ou pelo(a) Tesoureiro(a), nesta ordem, em sua substituição.

Subseção III

Da Constituição da Diretoria do Coren-BA

Art. 24 A Diretoria é órgão executivo responsável pelos serviços e atividades administrativas e de apoio, necessárias ao funcionamento do Conselho, e pela conservação e guarda do patrimônio.

§ 1º A Diretoria do Coren-BA é composta por 6 (seis) membros, ocupantes dos cargos de Presidente, Vice-Presidente, Primeira Secretária, Segundo Secretário, Primeira Tesoureira e Segunda Tesoureira, eleitos pelo Plenário dentre seus Conselheiros efetivos, de acordo com o que dispuser o Código Eleitoral.

§ 2º A Diretoria se reunirá mensalmente, com presença mínima da maioria absoluta de seus membros, por convocação da Presidência ou por solicitação escrita da maioria absoluta de seus componentes.

Art. 25 Em caso de perda de mandato ou renúncia de membro ocupante de cargo da Diretoria, far-se-á nova eleição para preenchimento da vacância, pelo Plenário do Conselho, na primeira reunião seguinte.

Subseção IV

Da Constituição da(s) Câmara(s) de Ética do Coren-BA

Art. 26 A(s) Câmara(s) de Ética do Coren-BA serão constituídas, cada, por 03 (três) conselheiros efetivos e até 03 (três) suplentes, sendo dois enfermeiros e um técnico/auxiliar de Enfermagem, sob a coordenação de um enfermeiro designado pelo(a) Presidente do Conselho.

Subseção V

Da Constituição da(s) Câmara(s) Técnica(s) do Coren-BA

Art. 27 A(s) Câmara(s) Técnica(s) atuarão sob a Coordenação Geral de um enfermeiro, designado pela Presidência do Coren-BA, podendo ser conselheiro.

Parágrafo Único. A Coordenação Geral da(s) Câmara(s) Técnica(s) atuará com vistas à interface entre as Câmaras, a Presidência e o Plenário.

CAPÍTULO III **DAS COMPETÊNCIAS**

Seção I **Das Competências do Coren-BA**

Art. 28 Compete ao Coren-BA:

- I. Deliberar sobre pedidos de inscrição, reinscrição, transferência, suspensão temporária e cancelamento de inscrição profissional, registro de especialidades e registro de empresas de Enfermagem, concessão de anotações de responsabilidades técnicas, benefícios da inscrição remida e autorização para execução de tarefas elementares na área de Enfermagem;
- II. Orientar, disciplinar, fiscalizar e defender o exercício da profissão de Enfermagem, observadas as diretrizes gerais do Conselho Federal de Enfermagem, notadamente no que diz respeito aos acórdãos, resoluções, decisões, instruções e outros provimentos emanados pelo Cofen, observando as legislações aplicáveis;
- III. Fazer executar as instruções e provimentos do Conselho Federal de Enfermagem;
- IV. Requisitar às autoridades competentes informações, exames, perícias ou documentos, sigilosos ou não, imprescindíveis ao esclarecimento de processos ou procedimentos de sua competência;
- V. Manter o registro dos profissionais com exercício na respectiva jurisdição e de empresas que tenham como atividade-fim o serviço de Enfermagem;
- VI. Colaborar com o Cofen na elaboração e divulgação do Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem, Código de Processo Ético da Enfermagem, Código Eleitoral e demais legislações pertinentes ao exercício profissional;
- VII. Conhecer e decidir os assuntos atinentes à ética profissional, impondo as penalidades cabíveis;
- VIII. Elaborar a sua proposta orçamentária anual e o projeto de seu regimento interno e submetê-los à aprovação do Conselho Federal;

- IX. Expedir a carteira e cédula profissional indispensável ao exercício da profissão, a qual terá fé pública em todo o território nacional e servirá de documento de identidade;
- X. Zelar pelo bom conceito da profissão e dos que a exerçam;
- XI. Publicar relatórios anuais de seus trabalhos e a relação dos profissionais registrados, respeitadas as normas do Sistema Cofen/Conselhos Regionais e aquelas atinentes a proteção de dados pessoais;
- XII. Propor ao Conselho Federal medidas visando à melhoria do exercício profissional;
- XIII. Fixar o valor da anuidade, taxas e demais valores atinentes aos serviços prestados, observadas as disposições normativas do Cofen;
- XIV. Promover medidas administrativas de lançamento e cobrança das anuidades, multas, taxas e emolumentos referentes aos serviços, inclusive protesto extrajudicial de débitos lançados em dívida ativa do Regional, observando as normas vigentes em matéria de execuções fiscais;
- XV. Apresentar sua prestação de contas ao Conselho Federal, até o dia 28 de fevereiro de cada ano ou conforme as disposições normativas do Cofen;
- XVI. Eleger sua diretoria e seus delegados eleitores ao Conselho Federal de Enfermagem;
- XVII. Exercer as funções de órgão consultor em assunto do âmbito local, observadas as diretrizes do Cofen;
- XVIII. Fiscalizar empresas que atuam na área de Enfermagem exigindo condições para que este exercício seja de acordo com a Legislação Específica e Código de Ética dos profissionais de Enfermagem, procedendo o devido encaminhamento;
- XIX. Aprovar Decisões e demais instrumentos legais no âmbito da Autarquia;
- XX. Dar publicidade de seus atos, preferencialmente por meio eletrônico, e por publicação na Imprensa Oficial, nos casos exigidos em lei;
- XXI. Prestar assessoria técnico-consultiva aos órgãos e instituições públicas ou privadas, em matéria de Enfermagem;
- XXII. Apoiar o desenvolvimento da profissão e a dignidade dos que a exercem;

- XXIII. Promover articulação com órgãos ou entidades públicas ou privadas do Estado da Bahia, bem como com entidades profissionais que atuam no campo da saúde ou que concorram para ela;
- XXIV. Promover estudos, campanhas, cursos e eventos de caráter técnico-científico e culturais para aperfeiçoamento dos profissionais de Enfermagem da Bahia e servidores que compõem o Coren-BA;
- XXV. Conceder honrarias para homenagear profissionais da Enfermagem e outras personalidades, que tenham prestado relevantes serviços ou contribuído de forma significativa para o reconhecimento, visibilidade e consolidação da Enfermagem como prática social;
- XXVI. Defender os interesses dos Conselhos de Enfermagem, da sociedade e dos profissionais de Enfermagem;
- XXVII. Representar em juízo ou fora dele os interesses tutelados pelo Conselho de Enfermagem, individuais e coletivos dos integrantes da categoria, independente de autorização, podendo ajuizar ação civil pública, mandado de segurança individual e coletivo, mandado de injunção e demais ações cuja legitimação lhe seja outorgada;
- XXVIII. Exercer as demais atribuições que lhe forem conferidas em Lei ou pelo COFEN.

Art. 29. O Coren-BA, observando sua dotação orçamentária e disponibilidade financeira, adota a estrutura administrativa que entende adequada ao desenvolvimento de suas atividades, voltada à consecução do interesse público.

Seção II

Das Competências do Plenário

Art. 30 Compete ao Plenário do Coren-BA:

- I. Aprovar o Regimento Interno do Coren-BA e suas alterações submetendo-os à homologação do Cofen;
- II. Cumprir o planejamento estratégico e institucional do Cofen em consonância com as políticas estabelecidas;
- III. Aprovar e encaminhar, anualmente, o plano de trabalho do Coren-BA;

- IV. Dirimir dúvidas suscitadas pelos profissionais de Enfermagem quanto às finalidades do Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem e aos atos baixados por estes;
- V. Encaminhar atos do Coren-BA para homologação pelo Cofen;
- VI. Julgar os processos éticos, aplicar as penalidades cabíveis e propor ao Cofen a aplicação da pena de cassação do direito do exercício profissional;
- VII. Encaminhar ao Cofen para julgamento os recursos contra as decisões do Coren-BA;
- VIII. Julgar os processos administrativos disciplinares contra funcionários do Coren-BA, respeitando a legislação em vigor;
- IX. Participar de fóruns representativos, contribuindo na formulação de políticas públicas de saúde e áreas afins;
- X. Participar na elaboração e execução das políticas de saúde no que diz respeito à normatização e disciplinamento do exercício profissional da Enfermagem;
- XI. Deliberar sobre realização de eventos técnicos, científicos e culturais para o desenvolvimento da Enfermagem no Estado;
- XII. Deliberar sobre pareceres e instruções para uniformidade de procedimentos, atendendo demanda dos profissionais de enfermagem;
- XIII. Cumprir normas para o processamento das eleições dos Conselheiros efetivos e suplentes do Coren-BA;
- XIV. Eleger o Presidente do Coren-BA, os demais membros da Diretoria e o Delegado Regional, dando-lhes posse e convocar suplentes;
- XV. Estabelecer a programação anual de suas reuniões ordinárias;
- XVI. Deliberar sobre as inscrições principais e secundárias de profissionais, registro de empresa, bem como sobre sua transferência e cancelamento;
- XVII. Examinar a proposta orçamentária do Coren-BA e suas reformulações gerais para encaminhamento à aprovação do Cofen;
- XVIII. Aprovar as aberturas de crédito adicionais, especiais ou suplementares, e submetê-las ao Cofen, para homologação;
- XIX. Julgar os balancetes e as prestações de contas, após parecer da Controladoria Geral do Coren-BA;

- XX. Deliberar, ao nível regional, sobre os assuntos de interesse do exercício profissional na área de Enfermagem, promovendo as medidas necessárias à defesa do bom nome desta e daqueles que exerçam legalmente;
- XXI. Deliberar sobre as alterações a legislação de interesse da Enfermagem nas áreas, com homologação do Cofen, quando necessário;
- XXII. Acompanhar o processo de arrecadação e dos elementos da receita;
- XXIII. Deliberar sobre projetos, convênios e contratos de parceria ou assessoria técnica e financeira a serem celebrados com órgãos ou entidades públicas, privadas ou filantrópicas, submetendo-os à aprovação do Cofen, quando implicar em abertura de créditos adicionais especiais e suplementares;
- XXIV. Apreçar e deliberar sobre perda de mandato, renúncia, vacância e licença de Conselheiros, efetivo ou suplente do Coren-BA, e a respectiva substituição;
- XXV. Deliberar sobre a política de Recursos Humanos do Coren-BA, criação, extinção e alteração de cargos, funções e assessorias, fixar salários e gratificação e autorizar as contratações de serviços especializados;
- XXVI. Autorizar a realização de obras, aquisição de imóveis, máquinas e equipamentos, sua alienação e a contratação de pessoal, submetendo à aprovação do Cofen as propostas de aquisição e alienação de imóvel;
- XXVII. Aprovar o Relatório anual da Diretoria e encaminhá-lo ao Cofen;
- XXVIII. Aprovar e avaliar, anualmente, o plano de trabalho do Coren-BA;
- XXIX. Aprovar as atas de suas reuniões;
- XXX. Cumprir e fazer cumprir este Regimento, suprir suas lacunas e/ou omissões;
- XXXI. Deliberar sobre a criação e supressão de Câmara Técnica e sobre sua regulamentação;
- XXXII. Autorizar instalações de Comissões de Ética nas instituições de saúde;
- XXXIII. Deliberar sobre a Representação do Regional, judicial e extrajudicialmente, perante Poderes Públicos, em solenidades e em todas as relações com terceiros, podendo designar representante e procuradores;
- XXXIV. Atuar como órgão de admissibilidade em primeira instância, no impedimento e/ou suspensão da maioria absoluta da Câmara de Ética;

XXXV. Exercer outras atribuições que lhe sejam conferidas em leis e por este regimento.

Seção III

Das Competências da Diretoria

Art. 31 À Diretoria compete:

- I. Administrar o Coren-BA;
- II. Aprovar as atas de suas reuniões;
- III. Fixar o horário de expediente da Entidade;
- IV. Promover a execução dos procedimentos necessários ao Plenário para o exercício de sua competência legal e regimental;
- V. Promover a instrução dos processos a serem submetidos à deliberação do Plenário;
- VI. Cumprir e fazer cumprir as deliberações do Plenário;
- VII. Fazer a gestão administrativo-financeira do Coren-BA;
- VIII. Acompanhar a execução orçamentária e financeira do Coren-BA;
- IX. Elaborar o projeto de orçamento plurianual de investimentos, com assessoria do setor técnico competente, encaminhando para apreciação e aprovação do Plenário;
- X. Coordenar a elaboração do planejamento estratégico e institucional com definição de metas anuais, submetendo-o à aprovação do Plenário;
- XI. Criar Comissões e Grupos de Trabalho de natureza transitória;
- XII. Designar consultor "ad hoc" para desempenho de atividade específica;
- XIII. Propor a criação e alteração de Plano de Cargos e Salários dos servidores, submetendo-o à homologação do Plenário;
- XIV. Fixar valores de vencimentos e vantagens dos servidores, concessão de subvenção ou auxílios;
- XV. Julgar recurso de empregado do Coren-BA, em caso de penalidade aplicada pela Presidência;
- XVI. Submeter, anualmente, ao Plenário o relatório de atividades e de gestão do Coren-BA;
- XVII. Padronizar os impressos de uso do Coren-BA;

- XVIII. Coordenar e manter atualizado o cadastro, em âmbito regional, relativo aos profissionais inscritos, definitivos e remidos, além dos autorizados;
- XIX. Exercer outras competências delegadas pelo Plenário.

Art. 32 As deliberações da Diretoria poderão ser expressas também pelos seguintes atos normativos:

- I. **Portarias:** atos de natureza executiva, normativa ou administrativa, assinados pela Presidência e Conselheiro Secretário.
- II. **Convocações:** atos de natureza executiva ou administrativa que solicitam a presença do Conselheiro, empregado ou profissional inscrito no Coren-BA, assinados pela Presidência.
- III. **Instruções Normativas:** atos de natureza executiva ou administrativa, de gestão interna do Coren-BA, assinadas pela Presidência ou por quem ela autorizar.
- IV. **Ordens de Execução e/ou Serviço:** atos de natureza executiva, normativa ou administrativa, de caráter interno, que transmitem ordens ou estabelecem normas, assinados pela Presidência ou por quem ela autorizar.
- V. **Despachos:** atos que decidem sobre o encaminhamento de determinado assunto.

Parágrafo Único. Cabe à Diretoria do Coren-BA estabelecer as normas e critérios sobre as matérias a serem publicadas internamente, na Imprensa Oficial e mídia em geral.

Seção IV

Das Competências da Presidência do Coren-BA

Art. 33 Compete a(o) Presidente do Coren-BA:

- I. Cumprir e fazer cumprir a Legislação Federal, as Resoluções, decisões normativas, os atos administrativos baixados pelo Coren-BA, bem como este Regimento Interno;
- II. Cumprir e fazer cumprir as ações da Diretoria;

- III. Apresentar ao Plenário o relatório anual das atividades do Conselho e conferir-lhe publicidade;
- IV. Designar Conselheiro para emitir parecer sobre matérias de interesse do Coren-BA e da classe de Enfermagem da Bahia;
- V. Designar relatores de processos a serem julgados pelo Plenário ou pela Diretoria, inclusive os relativos à prestação de contas do Coren-BA;
- VI. Determinar a inclusão de processos em pauta de reunião de Plenário e Diretoria, definindo prioridades;
- VII. Convocar e presidir as reuniões de Plenário do Conselho e da Diretoria, proferindo voto, e em caso de empate proferir o voto de qualidade;
- VIII. Estabelecer a ordem de suplente para a substituição de membros efetivos, para efeito de *quorum*, na hipótese de ausência de Conselheiro efetivo na reunião do Plenário;
- IX. Deferir ou negar pedido de vista de processo;
- X. Submeter a deliberação do Plenário sobre pedidos de licença, justificativa de ausência a reuniões ordinárias de plenário e informar renúncia de conselheiros;
- XI. Manter o Plenário informado sobre ações e atividades do Coren-BA;
- XII. Assinar as Decisões com o Relator ou Conselheiro condutor do voto vencedor;
- XIII. Assinar, com o Secretário, os extratos de ata e Decisões, exceto no caso a que se refere o inciso XII, deste artigo;
- XIV. Executar e fazer observar as decisões do Plenário;
- XV. Decidir, *ad referendum* do Plenário ou da Diretoria, os casos que, por sua urgência, exijam a adoção de providências, obrigatoriamente submetendo a matéria à homologação do Plenário ou da Diretoria, preferencialmente na primeira reunião subsequente;
- XVI. Realizar a gestão financeira do Coren-BA em conjunto com o Tesoureiro;
- XVII. Assinar certificados conferidos pelo Coren-BA;
- XVIII. Acompanhar as compras, contratos e licitações do Coren-BA;
- XIX. Publicar seus atos oficiais, preferencialmente por meio eletrônico ou na Imprensa Oficial, na forma da Lei;

- XX. Autorizar férias, conceder licenças, exceto as relativas a tratamento de saúde, dispensar serviços, rescindir contratos, fazer elogios e aplicar penalidades;
- XXI. Nomear empregados públicos e colaboradores para chefias dos órgãos de apoio, assessorias, membros de comissões especializadas, de Câmaras Técnicas, Grupos de Trabalho, e contratar o pessoal com ou sem vínculo empregatício, inclusive para os empregos em comissão de livre nomeação e exoneração, de acordo com a norma própria, submetendo tais atos à homologação do Plenário;
- XXII. Acompanhar a execução do planejamento estratégico e do plano anual de trabalho do Coren-BA;
- XXIII. Coordenar, em conjunto com o Tesoureiro, a elaboração da proposta orçamentária do Coren-BA para o exercício subsequente, de acordo com o que dispuser regulamentação específica, submetendo-a à aprovação do Plenário;
- XXIV. Supervisionar a execução do orçamento do Coren-BA, em conjunto com o Tesoureiro;
- XXV. Propor abertura de créditos orçamentários adicionais, submetendo-o a aprovação do Plenário;
- XXVI. Encaminhar, anualmente, em conjunto com o Tesoureiro, os balancetes e processos de prestação de contas do exercício anterior, observados os prazos legais, à Controladoria-Geral do COREN/BA para parecer, submetendo-o à aprovação do Plenário;
- XXVII. Apresentar à Controladoria-Geral, trimestralmente, os demonstrativos contábeis do Coren-BA;
- XXVIII. Coordenar a publicação de revista e periódicos de autoria do Coren-BA;
- XXIX. Representar o Coren-BA em solenidades, eventos nacionais e internacionais e em todas as relações com terceiros, podendo designar representantes;
- XXX. Representar o Coren-BA judicial e extrajudicialmente, perante os Poderes Públicos, podendo designar representantes e/ou procuradores;
- XXXI. Delegar competência e atribuições para o bom cumprimento e desempenho das funções e atividades administrativas do Coren-BA;

- XXXII. Designar Conselheiro Regional para atuar como Agentes do Sistema de Fiscalização do Exercício Profissional de Enfermagem, de forma preventiva, educacional e/ou orientativa;
- XXXIII. Designar Conselheiro Regional para constituição de Câmara de Ética do Coren-BA.

Seção V

Da Competência da Vice-Presidência do Coren-BA

Art. 34 Ao Vice-Presidente do Coren-BA, incumbe:

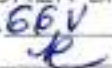
- I. Assumir a Presidência temporariamente em caso de vacância, nos termos do Código Eleitoral;
- II. Assumir a Presidência no caso de afastamento oficial do Presidente, quando for superior a dez (10) dias;
- III. Substituir, em caso de necessidade, o Presidente em sua ausência ou impedimentos eventuais;
- IV. Cooperar com a Presidência no exercício de suas funções;
- V. Despachar e executar as atribuições que lhe forem delegadas pelo Plenário e Diretoria;
- VI. Acompanhar e supervisionar as comissões, câmaras e grupos de trabalho designados;
- VII. Auxiliar a Presidência na elaboração do relatório anual de atividades e de gestão do Coren-BA, quando for o caso.

Seção VI

Da Competência da Primeira-Secretaria do Coren-BA

Art. 35 Ao Primeiro Secretário, incumbe:

- I. Substituir o Presidente, nos casos de impedimento concomitante deste e do Vice-Presidente, na eventualidade de ausência destes, ocasionadas por licença, falta ou impedimento;
- II. Assessorar a Presidência nos assuntos pertinentes à Secretaria;
- III. Organizar a pauta das reuniões de Diretoria e Plenário;

COREN-BA
fls. 66v

Secretário

- IV. Secretariar as reuniões de Plenário e Diretoria, assumindo a responsabilidade de:
- a) Registrar presença dos membros;
 - b) Controlar o horário de início e término;
 - c) Solicitar que pontos expostos sem clareza suficiente sejam adequadamente reexpostos ainda durante a reunião;
 - d) Acompanhar as questões não concluídas ao longo da reunião, sumarizando-as antes do encerramento e propondo que se delibere a respeito delas;
 - e) Redigir a ata das reuniões do Plenário e da Diretoria ou supervisionar a sua redação.
- V. Dar tramitação e acompanhar a execução das deliberações do Presidente, Diretoria e Plenário, encaminhando ao setor de comunicação as matérias que necessitem de divulgação, bem como às Câmaras Técnicas e outros órgãos, quando houver matéria de seu interesse;
- VI. Decidir sobre vista de processo e pedidos de certidões, quando solicitados na secretaria;
- VII. Expedir e assinar certidões solicitadas na secretaria;
- VIII. Supervisionar os serviços de secretaria e do chefe do setor na organização do ementário dos pareceres e processos;
- IX. Assinar, com o Presidente, os extratos de ata, Decisões e outros atos administrativos de sua competência, exceto nos casos especificados neste regimento;
- X. Executar outras atribuições que lhe forem delegadas pelo Plenário, Diretoria ou Presidência;
- XI. Apresentar à Diretoria, semestralmente, relatório de atividades da Secretaria.

Seção VII

Da Competência do Segundo-Secretário do Coren-BA

Art. 36 Ao Segundo Secretário, incumbe:

- I. Substituir o Primeiro Secretário nos casos de ausência ou impedimento;

- II. Substituir o Presidente na ausência concomitante do Vice-Presidente e do Primeiro – Secretário;
- III. Apoiar o Primeiro Secretário na elaboração da ata das reuniões de Diretoria e Plenário;
- IV. Cooperar com o Primeiro Secretário no desempenho das suas atribuições;
- V. Executar outras atribuições que lhe forem delegadas pelo Plenário e Diretoria.

Seção VIII

Da Competência da Primeira-Tesouraria do Coren-BA

Art. 37 Ao Primeiro Tesoureiro do Coren-BA, incumbe:

- I. Movimentar, com o Presidente, as contas bancárias do Coren-BA, assinando cheques e tudo mais exigido para o referido fim;
- II. Manter o Plenário e a Diretoria informados quanto à situação econômico-financeira do Coren-BA, apresentando-lhes, nas respectivas reuniões, relatórios esclarecedores sobre a matéria;
- III. Manter sob sua responsabilidade direta assim agindo também nas reuniões da Diretoria:
 - a) O controle do patrimônio da entidade;
 - b) A execução da arrecadação de sua receita;
- IV. Cumprir e fazer cumprir a legislação em vigor e o presente Regimento;
- V. Coordenar e supervisionar, com o Presidente, a elaboração da proposta orçamentária do Coren- BA;
- VI. Realizar a gestão financeira do Coren- BA, com o Presidente;
- VII. Apresentar, trimestralmente, os balancetes mensais à Diretoria;
- VIII. Dirigir e supervisionar os serviços financeiros e de tesouraria;
- IX. Acompanhar a execução do orçamento do Coren- BA;
- X. Assinar, com o Presidente, os balancetes, proposta orçamentária e demais documentos necessários à gestão financeira;
- XI. Substituir, o Presidente na ausência concomitante do Vice-Presidente, Primeiro e Segundo Secretários;